jbf/miq

LEI Nº 1.685 DE 12/8/1982

AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, concernentes ao Imposto Predial e Territorial e Taxa de Serviço Urbano, no montante de Cr$ 5.225,92 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), inclusive multas, juros e correção monetária, do Sr Bogodar Kuczinski, falecido; devidos nos exercícios de 1972 a 1981.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de agosto de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 12 de agosto de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo